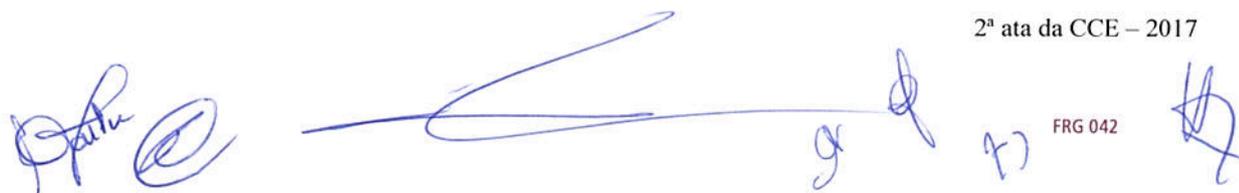


*Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017*

Ata da 2ª Reunião da Comissão Coordenadora Eleitoral, realizada no dia **30 de junho de dois mil e dezessete**, às dez horas e trinta minutos, no 7º andar do edifício-sede da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, localizado na Rua Mena Barreto nº 143, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ. Estiveram presentes os seguintes integrantes da CCE: CELI BRAGA GUIMARÃES – FRG (Presidente), ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO – FURNAS, GERALDO ACIOLY JUNIOR – FURNAS, HELEN ALBUQUERQUE B. DE MIRANDA – ELETRONUCLEAR, MARTA ALVES VIEIRA – APÓS-FURNAS, RAFAEL QUINTELLA COUTO – ASEF e WASHINGTON HENRIQUE P. SEABRA - ASEN. Registre-se que foram feitas substituições na composição da CCE, conforme carta DE.E.028/2017, de 14.06.2017 e Ofício ASEF.DR.OF.049.2017, de 29.06.2017. A representante da Eletronuclear SELMA FERRAZ está sendo substituída nesta reunião por HELEN ALBUQUERQUE B. DE MIRANDA, por motivo de férias. Foram tomadas as seguintes decisões: **Calendário Eleitoral – Retificação de data.** **Aprovada, por unanimidade, a retificação da data prevista para o encaminhamento das inscrições da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação, de 29.06.2017 para 30.06.2017, tendo em vista a realização da reunião da Comissão Eleitoral ter sido agendada para esta data.** **Homologação das Candidaturas. Conselho Deliberativo.** A CCE, após analisar toda documentação, **homologou as seguintes candidaturas ao Conselho Deliberativo: José Henrique da Costa (titular) e Wladimir Rodrigues Ramos (suplente); Maria Cristina M. Rêgo (titular) e Fernando Barreto R. de Oliveira (suplente); Nelson Bonifácio Pereira (titular) e Willy Correa Ramos (suplente); Tania Vera da S. A. Vicente (titular) e Ivan Cunha Mourão (suplente).** A CCE indeferiu, por maioria, com voto contrário do Representante da ASEF, a candidatura da dupla Fernando Ribeiro Queiroz (titular) e Felipe Ferreira de Araújo (suplente) por ter considerado insatisfatória a documentação necessária à comprovação da exigência contida no art. 15, inciso III e IV, do Regulamento Eleitoral vigente. **Diretoria de Seguridade:** A CCE deferiu, por unanimidade, de forma preliminar, conforme art. 14, parágrafo único do Regulamento Eleitoral vigente, as seguintes candidaturas: Jose Carlos do Nascimento Moura; Jose Roberto Teixeira Nunes; Raquel Barbosa Viana. A CCE indeferiu, por maioria, com voto contrário do Representante da ASEF, as seguintes candidaturas: Luiz Carlos Barros Campbell e Patricia Melo e Souza, por não haver comprovação para a exigência contida no art. 15, inciso VIII, do Regulamento Eleitoral vigente. Com relação à justificativa para o indeferimento da candidatura da dupla Fernando Ribeiro Queiroz (titular) e Felipe Ferreira de Araújo (suplente), o representante da ASEF registrou que: “no referido artigo não há modelo específico de atestado e/ou nenhuma exigência quanto à forma ou aos itens que deveriam constar no mesmo, deixando em aberto a apresentação de

2ª ata da CCE – 2017



FRG 042

*Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017*

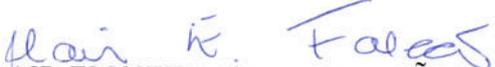
declaração de chefias diretas ou até mesmo de testemunhas para a comprovação exigida. A presença do jurídico seria importante nesse momento para sanar dúvidas que trariam maior segurança às decisões tomadas”. Relativamente ao indeferimento de duas candidaturas ao cargo de Diretor de Seguridade, o Representante da ASEF questionou à Presidente da CCE se já existia parecer jurídico sobre o art. 15, inciso VIII. A Presidente respondeu que nenhum parecer jurídico foi encaminhado à CCE para apreciação. O Representante da ASEF solicitou que precisava da presença do Gerente Jurídico para auxiliar na tomada de sua decisão. O Representante da ASEF registrou que a Presidente da CCE respondeu: *“eu não vou poder chamar o Gerente Jurídico”*. A Presidente da CCE, por não ter competência para convocar gerentes na reunião, colocou em votação a necessidade do comparecimento de representante do Jurídico, considerando que, se a maioria assim entendesse, encaminharia solicitação formal ao Presidente da Fundação Real Grandeza. Todos outros membros da CCE se manifestaram desfavoravelmente à solicitação da presença de advogado na reunião. O Representante da ASEF registrou: *“que, diante da recusa, na sua opinião se fazia necessária a emissão de parecer jurídico, ou mesmo a presença de representante jurídico na reunião, para esclarecer se o exercício do cargo de conselheiro pode ser aceito como comprovação para a exigência de experiência administrativa de, no mínimo, 3 anos no exercício de gerência nas patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico da estrutura formal das mesmas ou órgão equivalente em outra entidade de representação dos Participantes e Assistidos, pois entende que os membros da CCE não têm condição de decidir sobre o assunto sem avaliar todas as informações, e seria negligente optar por ignorar um parecer do jurídico”*. A Presidente da CCE, os representantes de FURNAS, ELETRONUCLEAR, APÓS-FURNAS e ASEN registraram que a análise quanto à questão gerencial não deve ser tratada mediante opinião de advogado, e que caso tivessem dúvida quanto à decisão tomada - de indeferimento de 2 (duas) candidaturas – deveria haver uma análise técnica visando definir o que é um cargo gerencial e quais são suas atribuições, não sendo matéria de cunho jurídico. Registraram, por fim, que a decisão de não aceitação de cargo de conselheiro para cumprimento do disposto no art. 15, inciso VIII, considera, primeiramente, que para o cargo de conselheiro a legislação não exige qualificação técnica, não sendo necessário, sequer, ter nível superior. O representante da ASEF entende que a analogia apresentada não se aplica ao exigido. **Diretoria de Ouvidoria:** **A CCE deferiu, por unanimidade, de forma preliminar conforme art. 14, parágrafo único do Regulamento Eleitoral vigente, as seguintes candidaturas: Antonio Carlos Pereira Cabral; George Eduardo Walckiers; Horacio de Oliveira. A candidatura do Sr. Jose Carlos Correa de Carvalho foi deferida por maioria, com voto contrário do Representante da ASEF, com o registro de que não conseguiu identificar a experiência do candidato de 3**

2ª ata da CCE – 2017

*Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva 2017*

(três) anos em cargo gerencial. A CCE indeferiu, por maioria, com voto contrário do Representante da ASEF e da Representante da Eletronuclear a candidatura da Sra. Scylla Mascarenhas Mazzillo, por entenderem que as cartas de ex-colegas de trabalho para atestar que a candidata ocupou cargo gerencial são insatisfatórias. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas, a reunião foi encerrada e lavrada a ata assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora Eleitoral presentes.


CELI BRAGA GUIMARÃES - REAL GRANDEZA


ALAIR ELISIETI NOVAIS FALCÃO - FURNAS


GERALDO ACIOLY JUNIOR - FURNAS


HELEN ALBUQUERQUE B. DE MIRANDA - ELETRONUCLEAR


MARTA ALVES VIEIRA - APÓS-FURNAS


RAFAEL QUINTELLA COUTO - ASEF


WASHINGTON HENRIQUE P. SEABRA - ASEN